DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 39, de 27 de junho de 2011, e suas alterações, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema, e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 15/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta lei complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 39, de 27 de junho de 2011, modificada pelas Leis Complementares nº 56, de 30 de setembro de 2013, nº 109, de 11 de dezembro de 2017 e nº 147, de 15 de julho de 2021, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV ao art. 12 da Lei Complementar nº 39/2011, e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

...

IV – Professor de Educação Básica I – PEB I – com atuação no Ensino Fundamental: com carga horária de quarenta e cinco aulas semanais, sendo trinta em sala de aula e quinze destinadas a aulas de atividades, distribuídas em duas aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e treze aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL)."

Art. 3º O art. 28 da Lei Complementar nº 39/2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Aos professores que exercerem suas atividades junto às jornadas de trabalho abaixo descritas será devido adicional calculado sobre o vencimento-base previsto no Anexo II desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I – para jornada de 37 horas/aulas semanais, será devido adicional de 23,33%;

II – para jornada de 45 horas/aulas semanais, será devido adicional de 46,33%."

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.009, de 17 de DEZEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do recesso escolar nas Unidades Municipais de Ensino do Município de Borborema e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 15/12/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Unidades Municipais de Ensino do Município de Borborema, o recesso escolar destinado aos servidores da Educação Municipal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O recesso escolar será concedido preferencialmente ao término do calendário escolar anual, devendo ser organizado de forma a não comprometer o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação educacional.

§ 1º O recesso ocorrerá após o encerramento das atividades letivas e administrativas previstas no calendário escolar.

§ 2º O período de recesso será definido anualmente pelo Poder Executivo, mediante ato da Superintendência Municipal de Educação.

§ 3º O recesso não se estende aos ocupantes de cargos de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico), bem como aos demais servidores ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas ou adicionais de função, que seguirão regime próprio de trabalho estabelecido pela Administração.

Art. 3º As Unidades Municipais de Ensino poderão manter plantão administrativo, quando necessário, a critério da própria unidade escolar.

Art. 4º Durante o período de recesso escolar, os profissionais da educação poderão ser convocados para atividades indispensáveis à organização e à continuidade do trabalho pedagógico, incluindo:

I – atribuição de classes e aulas;

II – ações formativas;

III – planejamento e organização pedagógica;

IV – situações de urgência, devidamente justificadas;

V – outras atividades consideradas justificáveis pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A convocação deverá ser realizada pelo Diário

Oficial do Município, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atuação imediata.

§ 2º As atividades convocadas deverão ocorrer de modo a preservar, na medida do possível, o descanso dos profissionais da educação.

Art. 5º O recesso escolar não se confunde com as férias regulamentares previstas na legislação municipal, sendo direitos distintos e cumulativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....